

Nº 2291/19	DATA: 03/04/19	PROTOCOLO Nº 15.797.137-9	DATA: 28/05/19
Nº 2452/19	DATA: 09/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.057-9	DATA: 07/10/19
Nº 2748/19	DATA: 17/04/19	PROTOCOLO Nº 15.851.896-1	DATA: 24/06/19
Nº 3021/19	DATA: 29/04/19	PROTOCOLO Nº 15.978.873-3	DATA: 19/08/19
Nº 3245/19	DATA: 07/05/19	PROTOCOLO Nº 15.826.602-4	DATA: 10/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 216/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL CUSTÓDIA COLBACHO TRAGUETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA AURORA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EMILIANO PERNETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA TEBAS

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ORTIGUEIRA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PALMEIRA

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FANCHIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*



PROCESSO Nº 2291/19 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação da autorização.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO Nº 2291/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

<b>E M Custódia Colbacho Traqueta - EI, EF</b>	<b>Município: Nova Aurora</b>	<b>NRE: Assis Chateaubriand</b>
PROCESSO ON-LINE Nº 2291/19	Resolução de renovação de credenciamento: Nº 5498/17, de 23/10/17; de 02/02/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>
	Resolução de renovação de autorização: Nº 1203/18, de 20/03/18; de 01/01/16 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
	Resolução de renovação da autorização: Nº 5498/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>

<b>E M C Emiliano Pernetá – EI, EF</b>	<b>Município: Nova Tebas</b>	<b>NRE: Pitanga</b>
PROCESSO ON-LINE Nº 2452/19	Resolução de renovação de credenciamento: Nº 5311/17, de 16/10/17; de 17/02/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>
	Resolução de renovação de autorização: Nº 5312/17, de 16/10/17; de 01/01/16 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
	Resolução de renovação da autorização: Nº 5311/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>

PROCESSO Nº 2291/19 e outros

<b>E M Deputado Ulysses Guimarães - EI, EF</b>	<b>Município: Ortigueira</b>	<b>NRE: Telêmaco Borba</b>
PROCESSO ON-LINE Nº 2748/19	Resolução de renovação de credenciamento: Nº 2430/18, de 28/05/18; de 27/11/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>
	Resolução de renovação de autorização: Nº 2533/17, de 13/06/17; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
	Resolução de renovação da autorização: Nº 2430/18, de 28/05/18; de 01/01/18 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>

<b>E M C de Colônia Maciel –EI, EF</b>	<b>Município: Palmeira</b>	<b>NRE: Ponta Grossa</b>
PROCESSO ON-LINE Nº 3021/19	Resolução de credenciamento: Nº 1086, de 24/02/14; de 28/03/14 a 28/03/19	<b>Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 29/03/19 a 28/03/24</b>
	Resolução de renovação de autorização: Nº 1915/18, de 03/05/18; de 28/03/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
	Resolução de renovação da autorização: Nº 5269/17, de 10/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>

<b>E M Antônio Fanchin - EI, EF</b>	<b>Município: Jaguariaíva</b>	<b>NRE: Wenceslau Braz</b>
PROCESSO ON-LINE Nº 3245/19	Resolução de renovação de credenciamento: Nº 4771/17, de 20/09/17; de 16/07/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>
	Resolução de renovação de autorização: Nº 1176/16, de 22/03/16; de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
	Resolução de autorização/renovação da autorização: Nº 4772/17, de 20/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO Nº 2291/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício